

DECRETO Nº 3.021 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o período letivo do ano de 2020 das escolas municipais em face do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3.020/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

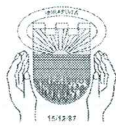
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;





CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.118/2020, que estabelece normas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas, a contar de 19 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias**, prorrogáveis, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental), devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas nas normas supracitadas.

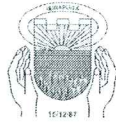
Parágrafo único: Com relação ao cumprimento de carga horária dos servidores atingidos pela suspensão das aulas, lotados ou não na Secretaria Municipal de Educação, será publicado Decreto complementar para regulamentação.

Art. 2º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:





Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

§1º. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município ou que aqui exerçam atividades, a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no "caput" deste artigo.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela realização de campanha e distribuição de material para a informação da população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuitã/RS, em 17 de março de 2020.

Rosemar Hentges

Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>DECRETO</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.021/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>17.03.2020</u> e retirado em _____
<u>Rellinigo</u>
Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

